

RESOLUÇÃO Nº 14/2004

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do **Processo nº 7.897/04-57 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e a Comissão Própria de Avaliação de Curso (CPAC) na Universidade Federal do Espírito Santo, de conformidade com a Legislação vigente, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2004.

RUBENS SERGIO RASSELLI
PRESIDENTE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2004 - CONSUNI

TÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução se constitui no documento regulador da Comissão Própria de Avaliação (CPA), bem como da Comissão Própria de Avaliação de Curso (CPAC), da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, de conformidade com a Legislação vigente.

Art. 2º A CPA, terá atuação autônoma em relação a Conselhos e demais Órgãos Colegiados Existentes na UFES e obedecerá às diretrizes e finalidades do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) a partir dos seguintes pressupostos:

- I. melhoria da qualidade da educação superior;
- II. orientação da expansão da oferta da educação superior;
- III. aumento permanente da eficácia e capacidade institucional e efetividade acadêmica e social;
- IV. aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais com a região e o país;
- V. promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade e à afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Art. 3º A avaliação da UFES terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando sobretudo os seguintes aspectos:

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente o que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento, representatividade e responsabilidade das unidades colegiadas, sua

independência e autonomia, garantindo-se a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII. infra-estrutura física, especialmente a de ensino, pesquisa e extensão, bibliotecas, recursos de informação e de comunicação;

VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX. políticas de atendimento aos estudantes;

X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos da oferta da educação superior gratuita e de qualidade.

XI. Na avaliação das instituições, serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas, devendo ser contemplada, no caso das universidades, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento, pontuação específica pela existência de programas de pós-graduação e por seu desempenho, conforme a avaliação mantida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Seção I DA ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 4º A CPA da UFES tem atribuição e competência de conduzir os processos de avaliação internos e de sistematização bem como de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Parágrafo único. Fica assegurada a participação, sob a forma de representação, dos segmentos da Comunidade Universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Seção II DA COMPOSIÇÃO, PERIODICIDADE E DA NOMEAÇÃO

Art. 5º A CPA terá a seguinte composição:

I. ~~titular da Ouvidoria Geral da UFES;~~ (revogado pela Resolução nº. 63/2012 do Conselho Universitário)

I. membro representante da Pró-reitoria de Planejamento da UFES (PROPLAN/UFES); (redação dada pela Resolução nº. 63/2012 do Conselho Universitário)

II. um professor, com reconhecida competência em gestão da educação superior;

- III. um servidor técnico-administrativo, com reconhecida competência em gestão da educação superior;
- IV. um aluno regular da graduação;
- V. um graduado egresso;
- VI. um membro do Conselho Estadual de Educação;
- VII. um membro da sociedade civil, com notório saber científico, ou filosófico ou artístico.

§ 1º O membro referido no Inciso I será designado por meio de Portaria do Magnífico Reitor.

§2º Os membros referidos nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII serão indicados pelo Pró-Reitor de Graduação e nomeados pelo Reitor.

~~§ 3º A Presidência da CPA será exercida pelo Titular da Ouvidoria Geral da UFES. (revogado pela Resolução nº. 63/2012 do Conselho Universitário)~~

§ 3º A Presidência da CPA será exercida pelo membro referido no inciso I deste Artigo. (redação dada pela Resolução nº. 63/2012 do Conselho Universitário)

~~§ 4º Os membros referidos nos incisos II e III, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução. (revogado pela Resolução nº. 63/2012 do Conselho Universitário)~~

§ 4º Os membros referidos nos incisos I, II e III, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução. (redação dada pela Resolução nº. 63/2012 do Conselho Universitário)

§ 5º Os membros referidos nos incisos V, VI e VII, terão mandado de dois anos.

§ 6º O membro referido no inciso IV terá mandato de um ano.

CAPITULO II DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DE CURSOS - CPAC

Seção I DA ATRIBUIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Cada Curso de Graduação da UFES terá uma CPAC com a atribuição de promover e efetivar a avaliação interna do curso, assegurada a participação, sob a forma de representação, dos segmentos da Comunidade Universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, com atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

Parágrafo único. a CPAC atuará em parceria e com subordinação à CPA à qual remeterá os Relatórios Parciais de Avaliação - RPA.

Seção II DA COMPOSIÇÃO, DA PERIODICIDADE E DA NOMEAÇÃO

Art. 7º A CPAC terá a seguinte composição:

- I. titular da Coordenação do Curso;
- II. um professor;
- III. um servidor técnico-administrativo;
- IV. um aluno regular da graduação;
- V. um graduado egresso,;
- VI. um membro de Categoria (sindicato, ordem, conselho, institutos, etc.);
- VII. um membro do setor produtivo ou de gestão do Estado (empresários, gestores públicos e privados).

§ 1º O membro referido no Inciso I será designado por meio de Portaria do Diretor de Centro.

§ 2º Os membros referidos no Inciso II, III, IV, V, VI e VII serão indicados pelo Titular da Coordenação de Curso e nomeados pelo Diretor de Centro.

§ 3º A Presidência da CPAC será exercida pelo Titular da Coordenação do Curso.

§ 4º Os membros referidos nos incisos II e III, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º Os membros referidos nos incisos V, VI e VII, terão mandato de dois anos.

§ 6º O membro referido no inciso IV, terá mandato de um ano.

CAPITULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Seção I **DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 8º Os Instrumentos de Avaliação serão orientados, revisados e adequados, periodicamente, aos instrumentos de avaliação compilados e definidos pelo INEP e pelo SINAES.

Art. 9º Os Instrumentos de Avaliação serão apoiados nos princípios de construção e sustentação da Educação Superior, delineados nesta Resolução, com o atendimento à diversidade e às especificidades da UFES.

Art. 10. Os órgãos de gerenciamento da UFES estarão obrigados a fornecer quaisquer informações e dados requeridos pela CPA, com vistas à consubstanciação do Relatório Geral de Avaliação - RGA.

Seção II **DA ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL**

Art. 11. A estrutura de apoio operacional será proposta, fornecida e coordenada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), ouvida a CPA no que lhe for pertinente.

§ 1º O Núcleo de Processamentos de Dados da UFES (NPD) será responsável pelo suporte técnico na sistematização dos dados e relatórios das Comissões Próprias de Avaliação de Curso (CPAC) e do Relatório Geral de Avaliação, a ser enviado ao INEP.

§ 2º As reuniões da CPA, de apoio e sistematização dos dados e relatórios das Comissões Próprias de Avaliação de Curso (CPAC) serão na Ouvidoria da UFES.

Art. 12. Cada CPAC se responsabilizará, através do titular da Coordenação do Curso de enviar os RPA ao Diretor de Centro dentro dos prazos estabelecidos pela CPA.

Parágrafo único. Os Relatórios Parciais de Avaliação e os Relatórios Finais das Comissões Próprias de Avaliação de Curso deverão ser enviados para a Ouvidoria Geral da UFES, obedecendo aos padrões e aos prazos e estipulados pela CPA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os dados, informações e preenchimento de formulários e de relatórios fornecidos ao INEP será de inteira responsabilidade da CPA da UFES, nos termos da legislação vigente.